

Ministério do Meio Ambiente

Coleta de óleo lubrificante usado ou contaminado –2018 (ano base 2017)



Relatório para o Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), conforme exigência do Artigo 9º da Resoluções CONAMA nº 362/2005 e 450/2012, que trata de Óleos Lubrificantes Usados ou Contaminados (OLUC).

2018

Ano Base

2017

Ministro de Estado do Meio Ambiente

Edson Duarte

Secretário Executivo

Romeu Mendes do Carmo

Secretário de Recursos Hídricos e Qualidade Ambiental

Jair Vieira Tannus Junior

Diretora do Departamento de Qualidade Ambiental e Gestão de Resíduos

Zilda Maria Faria Veloso

Assessora Técnica do Departamento de Qualidade Ambiental e Gestão de Resíduos

Coordenadora do Grupo de Monitoramento Permanente

das Resoluções CONAMA Nº 362/2005 e 450/2012

Sabrina Andrade dos Santos Lima

I. INTRODUÇÃO

O presente relatório responde às exigências das Resoluções CONAMA 362/2005 e 450/2012, que em seu Art. 9º, dispõe sobre a obrigatoriedade do Ministério do Meio Ambiente, na segunda reunião ordinária do Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA), apresentar o percentual mínimo de coleta de óleo lubrificante usado ou contaminado (OLUC), acompanhado de relatório justificativo detalhado.

A Resolução CONAMA 362/2005 trata do recolhimento, coleta e destinação final de óleo lubrificante usado ou contaminado:

Art. 1º: Todo óleo lubrificante usado ou contaminado deverá ser recolhido, coletado e ter destinação final, de modo que não afete negativamente o meio ambiente e propicie a máxima recuperação dos constituintes nele contidos, na forma prevista nesta Resolução.

O produtor e o importador de óleo lubrificante acabado devem coletar, ou garantir a coleta, e dar destinação final ao óleo lubrificante usado ou contaminado, respeitando a proporção do óleo lubrificante acabado que colocarem no mercado. A coleta do óleo lubrificante usado ou contaminado é efetuada em inúmeros estabelecimentos geradores dispersos em todo o território nacional e concorre com um mercado clandestino do uso ilegal do resíduo para finalidades diversas daquela estabelecida pela legislação atual. O óleo lubrificante usado ou contaminado é um resíduo de característica tóxica e persistente, portanto, perigoso para o meio ambiente e para a saúde humana se não gerenciado de forma adequada.

A prática tecnicamente recomendada para evitar a contaminação ambiental — estabelecida pela Resolução — é o envio do óleo lubrificante usado para reciclagem e recuperação de seus componentes úteis por meio de um processo industrial conhecido como rerrefino, gerando um óleo básico.

Considerando a característica predominante do petróleo brasileiro – pobre em óleo básico, que é insumo para a fabricação dos lubrificantes – a prática do rerrefino tem grande relevância para a estratégia econômica do país, pois propicia a recuperação das matérias-primas nobres existentes nos óleos lubrificantes usados ou contaminados o que diminui a necessidade de importação de petróleo leve por parte dos fabricantes de lubrificantes¹.

¹ A densidade do petróleo é classificada por uma escala hidrométrica denominada grau API idealizada pelo *American Petroleum Institute* – API, juntamente com a *National Bureau of Standards*, utilizada para medir a densidade relativa de

II. PERCENTUAL MÍNIMO DE COLETA

Os Ministérios de Meio Ambiente e de Minas e Energia têm a atribuição de acompanhar o cumprimento das metas de coleta de óleo lubrificante usado e contaminado. Nesse sentido, a Portaria Interministerial MMA/MME Nº 100/2016 (Tabela 1) define o percentual mínimo de coleta de óleos lubrificantes usados ou contaminados. No ano de 2016, o percentual mínimo de coleta para o Brasil foi de 38,9% do volume de óleo lubrificante acabado comercializado no país.

Ano	Regiões					Brasil
	Nordeste	Norte	Centro-Oeste	Sudeste	Sul	
2016	33,00%	32,00%	36,00%	42,00%	38,00%	38,90%
2017	34,00%	33,00%	36,00%	42,00%	38,00%	39,20%
2018	35,00%	35,00%	37,00%	42,00%	39,00%	39,70%
2019	36,00%	36,00%	38,00%	42,00%	40,00%	40,10%

Tabela 1 - Percentual Mínimo de Coleta de OLUC

Para o estabelecimento do percentual mínimo de coleta de óleos lubrificantes usados ou contaminados, o Ministério do Meio Ambiente e o Ministério de Minas e Energia atendem os seguintes critérios especificados no Art. 7, parágrafo único, da Resolução CONAMA 362/2005:

- I – análise do mercado de óleos lubrificantes acabados, na qual serão considerados os dados dos últimos três anos;*
- II – tendência da frota nacional quer seja rodoviária, ferroviária, naval ou aérea;*
- III – tendência do parque máquinas industriais consumidoras de óleo, inclusive agroindustriais;*
- IV – capacidade instalada de rerrefino;*
- V – avaliação do sistema de recolhimento e destinação de óleo lubrificante usado ou contaminado;*
- VI – novas destinações do óleo lubrificante usado ou contaminado, devidamente autorizadas;*
- VII – critérios regionais; e*
- VIII – as quantidades de óleo usado ou contaminado efetivamente coletadas.*

líquidos. (Portaria ANP nº 206, de 29/08/2000). Quanto maior a densidade menor será o grau API, petróleos com grau API maior que 30 são considerados leves.

III. INFRAESTRUTURA DA COLETA

De acordo com os dados da Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, existem **23 empresas** autorizadas a exercer a atividade de coleta de óleo lubrificante usado ou contaminado no Brasil (Gráfico 1). Também de acordo com a ANP, existem **14 empresas** em todo o território nacional autorizadas a exercer a atividade de rerrefino de óleo lubrificante usado ou contaminado. Só no estado de São Paulo existem sete unidades, Minas Gerais e Amazonas possuem duas unidades em operação, Bahia, Rio Grande do Sul e Rio de Janeiro possuem uma unidade cada (Gráfico 2)

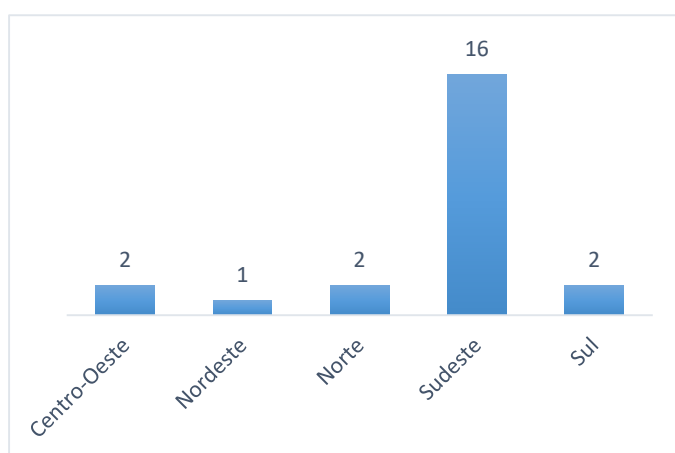


Gráfico 1 - Localização das empresas coletoras

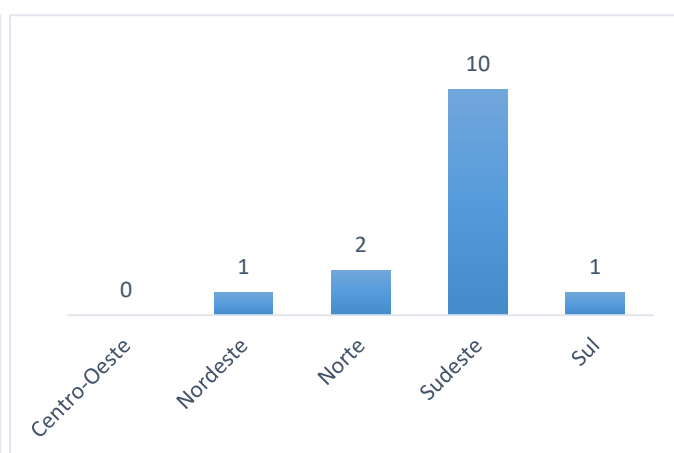


Gráfico 2 - Localização das unidades de rerrefino

Informações detalhadas podem ser obtidas nos anexos C² e D³ do Boletim de Lubrificantes - Ano 2 / nº 11 / Janeiro 2018 no sitio eletrônico da ANP⁴.

A Tabela 2⁵ apresenta os dados operacionais fornecidos pelos associados da entidade representativa Sindicato Nacional da Indústria do Rerrefino de Óleos Minerais – SINDIRREFINO e das empresas do Grupo Lwart Lubrificantes e da Tasa Lubrificantes, as quais apresentaram seus dados individualmente, por não estarem mais associadas ao SINDIRREFINO.

² Disponível em: <http://www.anp.gov.br/images/publicacoes/boletins-anp/Lubrificantes/n11/Anexo-C_Relacao-de-Coletores-Autorizados.xlsx>. Acessado em 30/05/2018.

³ Disponível em: <http://www.anp.gov.br/images/publicacoes/boletins-anp/Lubrificantes/n11/Anexo-D_Relacao-de-Rerrefinadores-Autorizados.xlsx>. Acessado em 30/05/2018.

⁴ Disponível em: <<http://www.anp.gov.br/publicacoes/boletins-anp/3551-boletim-de-lubrificantes>> Acessado em 30/05/2018.

⁵ A empresa Petrolub Industrial de Lubrificantes não enviou seus dados consolidados para o ano de 2017, por isso não foi considerada na Tabela 2.

Capacidade Instalada para processamento de óleo Usado	500.568 m ³ /ano
Capacidade de armazenamento de óleo usado nas unidades de rerrefino	32.158 m ³
Capacidade de armazenamento nas bases de coleta ou centros avançados	6.737 m ³
Capacidade de armazenamento de óleo básico rerrefinado nas unidades de rerrefino	11.796 m ³
Volume de óleo básico rerrefinado produzido em 2017	206.379 m ³
Número de veículos pertencentes às associadas empregados no sistema de coleta	1.043 veículos ⁶
Pontos de coleta ou geradores atendidos em 2017	111.188
Coleta de óleo usado do setor em 2017	422.977,72 m ³
Municípios brasileiros atendidos pela coleta em 2017	4.186

Tabela 2 - Dados operacionais dos associados do SINDIRREFINO e das empresas do Grupo Lwart Lubrificantes e da Tasa Lubrificantes, para o ano de 2017.

IV. CUMPRIMENTO DAS METAS DE COLETA DE OLUC

Considerando as metas estabelecidas pela Portaria Interministerial MMA/MME Nº 100/2016, a Tabela 3 abaixo apresenta os dados extraídos do Boletim de Lubrificantes - Ano 2 / nº 11 / Janeiro 2018⁷ da Agência Nacional do Petróleo, indicando os volumes (em litros) de óleos lubrificantes comercializados e coletados, por Região, no ano de 2017⁸.

Região	Comercializado ⁹ (litros)	Meta (litros)	Coletado* (litros)	Meta cumprida (%)	Meta Portaria 100/2016
Norte	81.437.255	26.874.294	28.522.697	<u>35,02%</u>	33,00%
Nordeste	166.482.499	56.604.050	57.878.588	<u>34,77%</u>	34,00%
Centro-Oeste	121.785.770	43.842.877	45.702.074	<u>37,53%</u>	36,00%
Sudeste	469.165.100	197.049.342	214.208.623	<u>45,66%</u>	42,00%
Sul	214.877.653	81.653.508	84.727.679	<u>39,43%</u>	38,00%
Brasil	1.053.748.277	413.069.325	431.039.661	<u>40,91%</u>	39,20%

Tabela 3 - Balanço da coleta de óleo lubrificante usado no ano de 2017

* Refere-se ao volume de OLUC contratado por fabricantes e importadores

Conforme se percebe no balanço lançado no início de 2018, referente ao ano de 2017, o percentual mínimo de coleta foi superado. O volume de OLUC coletado chegou a 40,91% do volume

⁶ Veículos adequados às normas de transporte de produtos perigosos

⁷ Disponível em: <http://www.anp.gov.br/images/publicacoes/boletins-anp/Lubrificantes/n11/Boletim-de-Lubrificantes_Janeiro2018.pdf>. Acessado em 30/05/2018.

⁸ As informações baseiam-se nos dados encaminhados à ANP pelos agentes econômicos regulados autorizados; o percentual de coleta é calculado com base nos artigos 14 e 24 das Resoluções ANP nº 17/09 e 18/09 respectivamente.

⁹ Total de óleo comercializado já descontadas as frações dispensadas da coleta relacionados no art. 15 e art. 25 das Resoluções ANP nº 17/09 e 18/09.

de óleo comercializado em 2017, superando a meta prevista de 39,20% pela Portaria Interministerial MMA/MME Nº 100/2016. Em termos regionais, todas as metas também foram cumpridas.

Em comparação com os resultados do relatório de 2017, ano base 2016, houve um pequeno aumento de 1,23% no volume total de óleo lubrificante comercializado no país, o que equivale a 12.790.261 litros a mais de óleo comercializado, conforme apresentado no Gráfico 3. Proporcionalmente, também houve um aumento de cerca de 4,20% no total de óleo lubrificante usado ou contaminado coletado, equivalente a 17.371.994 litros.

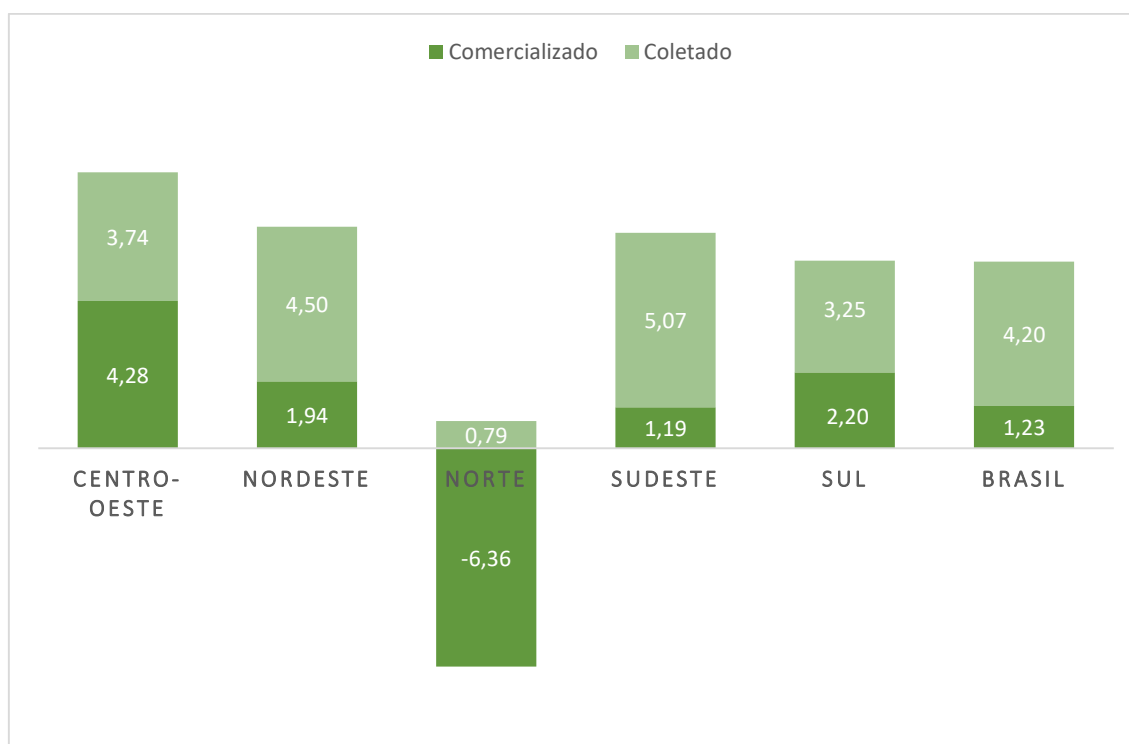


Gráfico 3 - Comercialização e Coleta de OLUC 2016 x 2017

Pode-se observar que todas as regiões obtiveram aumento no volume total de OLUC coletado e, com exceção da Região Norte, aumento também no volume comercializado.

A Região Norte foi a única que teve queda no volume comercializado total (-6,36%), representando uma diminuição de 5.528.566 litros. Houve, no entanto, um aumento de 0,79% no volume de OLUC coletado, representando aumento de 223.827 litros.

No Centro-Oeste, houve aumento de 4,28% (5.002.290 litros) no volume comercializado, e aumento de 3,74% (1.647.307 litros) no volume de OLUC coletado.

No Nordeste, a comercialização teve um acréscimo de 1,94% (3.170.980 litros) no volume comercializado e aumento de 4,50% no volume de OLUC coletado, o que equivale a 2.494.295 litros.

Para o Sudeste, o comercializado cresceu em 1,19% (5.516.626 litros), enquanto o coletado aumentou 5,07% (10.340.753 litros), sendo a região que mais cresceu quanto à coleta, em termos percentuais.

Para o Sul, o acréscimo no comercializado foi de 2,20% (4.628.931 litros), e no coletado 3,25%, o equivalente a 2.665.812 litros.

O Gráfico 4 mostra o percentual de participação de cada região na coleta de OLUC em 2017.

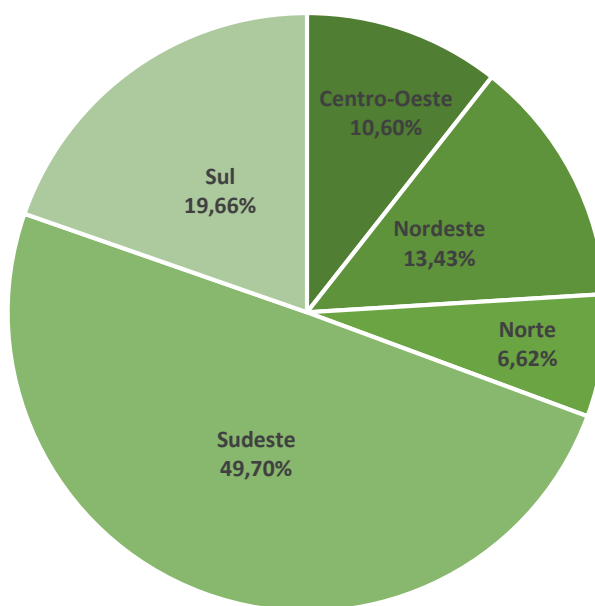


Gráfico 4 - Percentual de participação na coleta de OLUC, por região (2017)

A Tabela 4 apresente a série histórica dos dados de comercialização de óleos lubrificantes e coleta de OLUC, em litros, com o objetivo de proporcionar o acompanhamento da implementação deste importante normativo ambiental. O valor apresentado na coluna “2008-2013” aponta a média dos valores declarados naqueles anos.

	2008-2013	2014	2015	2016	2017
Comercializado	1.296.615.099	1.198.256.297	1.129.867.990	1.040.958.016	1.053.748.277
Coletado	477.336.741	451.862.035	445.811.873	413.667.667	431.039.661

Tabela 4 - Comercializado x coletado, em litros. (2008 – 2017)

Importante ressaltar que os volumes de comercialização já consideram os descontos referentes às frações dispensadas da coleta relacionados no art. 15 e art. 25 das Resoluções ANP Nº 17/09 e 18/09.

Como a legislação ambiental prevê que todo óleo lubrificante usado ou contaminado deve ser coletado, espera-se que a atividade de coleta seja estendida a todos os municípios do Brasil. Um aumento progressivo dos percentuais de coleta acompanhado de uma fiscalização efetiva, além da conscientização maior da população sobre o tema, provocará uma redução da destinação do OLUC para usos ilegais, tais como combustível irregular, impermeabilizantes e outras aplicações criminosas, que impactam negativamente o meio ambiente.

Cabe aos órgãos do SISNAMA o controle e fiscalização no âmbito da Resolução CONAMA Nº 362/2005, mediante avaliação crítica destes números e realização de um trabalho intensivo na divulgação e capacitação de órgãos ambientais estaduais e municipais dos Estados mais deficitários.

O Gráfico 5 apresenta a representatividade da coleta, por regiões, desde 2008.

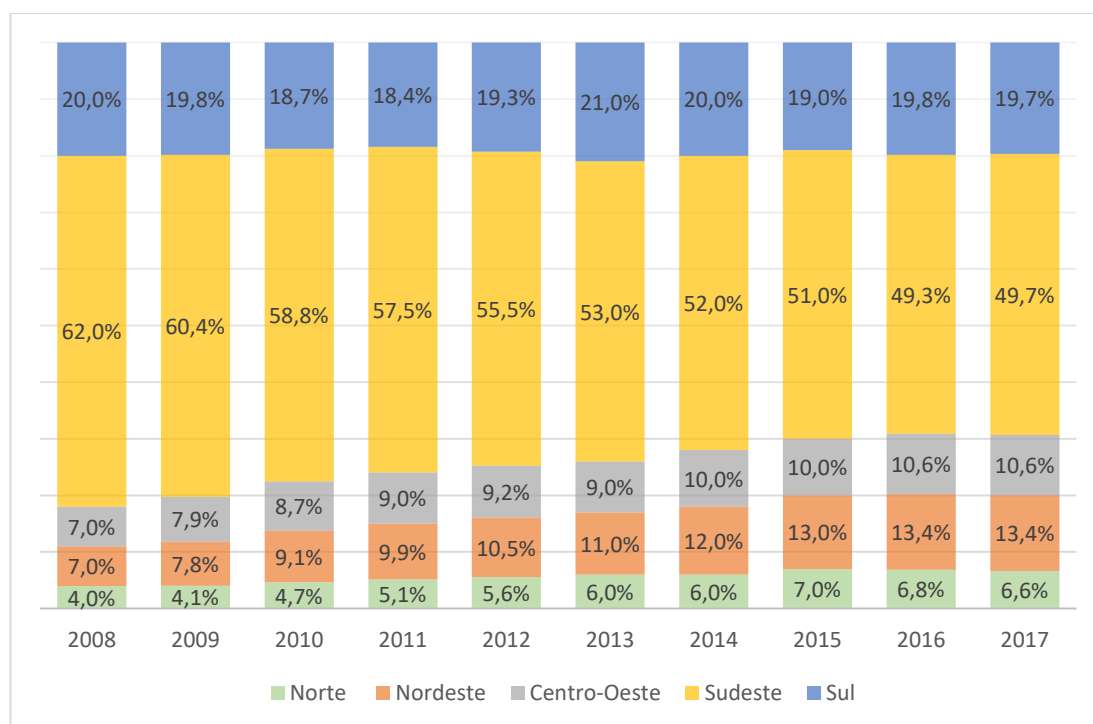


Gráfico 5 - Série histórica da participação de cada região na coleta de OLUC (2008 a 2016)

O Ministério do Meio Ambiente, o Ministério de Minas e Energia, o IBAMA e a ANP vêm promovendo ações para aumentar o percentual efetivo de coleta do OLUC. O percentual de óleo recolhido no país vem atendendo a meta pré-estabelecida. Porém, há muitos desafios: é preciso manter o crescimento do recolhimento acima do crescimento da produção de óleos lubrificantes novos, bem como buscar formas de aumentar a eficácia do sistema de logística reversa. Com a redução da destinação inadequada do óleo lubrificante usado ou contaminado, a cadeia produtiva

brasileira de óleo lubrificante básico se tornará mais eficiente, com consequente diminuição dos impactos negativos causados por este resíduo perigoso ao meio ambiente e à saúde humana.

O Ministério do Meio Ambiente coordena o grupo de monitoramento permanente das Resoluções CONAMA Nº 362/2005 e 450/2012, que conta com a participação de outros órgãos de governo – IBAMA, ANP, MME – sociedade civil, do setor privado e das entidades representativas dos órgãos municipais e estaduais de meio ambiente – ANAMMA, ABEMA – com o objetivo de monitorar e discutir a implementação destas Resoluções.

V. FISCALIZAÇÃO DAS EMPRESAS

Segundo a Resolução CONAMA Nº 362/2005, a fiscalização do cumprimento das obrigações previstas e a aplicação das sanções cabíveis é de responsabilidade do IBAMA e dos órgãos estaduais e municipais de meio ambiente, sem prejuízo da competência própria do órgão regulador da indústria do petróleo, a ANP.

Em 2017, o IBAMA autuou 64 empresas fabricantes e importadoras de óleo lubrificante que não atingiram os percentuais mínimos de coleta de óleo lubrificante usado ou contaminado – OLUC, estabelecidos na Portaria Interministerial nº 100/2016 para o ano de 2016. Além das autuações por descumprimento de logística reversa, também foram lavrados 9 Autos de Infração/ Notificações por falta de Cadastro Técnico Federal e 4 autos de Infração lavrados para as rerrefinadoras, por apresentarem informação falsa.

As autuações somente foram possíveis a partir das informações obtidas no sistema de controle da ANP, que é o Sistema de Informações de Movimentação de Produtos – SIMP, módulo coleta OLUC. A Tabela 5 abaixo apresenta o resultado das autuações.

Autos de Infração lavrados	76
Valor total de multas aplicadas	R\$ 16.067.100,00
Total de empresas autuadas	68

Tabela 5 - Resumo das ações de fiscalização do IBAMA em 2017.